

CENTRO ESPIRITA LAR DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º- O Centro Espirita Lar de Amor, com personalidade jurídica adquirida com a inscrição de seu primitivo Estatuto no Cartório do 1º Ofício, sob protocolo nº 344212 e registro nº 9.920, em 29/11/2007, fundada em 11.09.2007, na Cidade de Cuiabá/MT, onde tem sua sede e foro na Av. Principal, quadra 61, lote 04, Bairros Altos da Gloria, é uma associação civil, de caráter religioso, filosófica, científica, educacional, cultural, de assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, adesa à Federação Espirita do Estado de Mato Grosso, desde 14/03/2013, com autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Art.2º - São finalidades do Centro: O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espirita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;

- I. Evangelização da criança e do jovem;
- II. A prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas: assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III. A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único: Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espirita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art.3º - O Centro poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º- Vinculada à Diretoria, a fim de cumprir suas finalidades, o Centro poderá organizar-se em tantas Unidades Operacionais, quantas se fizerem necessárias, e se regerão por este Estatuto e quando for criado e aprovado o



Regimento Interno deverão ser contempladas as atividades dessas Unidades Operacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º- O Centro compõe-se de ilimitado número de associados; pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas que, adotando os princípios do Espiritismo a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Art. 6º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Efetivos.

Parágrafo 1º. Fundadores são as pessoas físicas que participaram da fundação do Centro e que conste da respectiva ata;

Parágrafo 2º. Contribuintes são as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que ao Centro se associam, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais;

Parágrafo 3º. Efetivos são os associados fundadores e contribuintes, reconhecidamente espíritas, pertencentes ao quadro social há mais de 1(um) ano ininterrupto cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, atendendo a serviços prestados ao Centro;

Parágrafo 4º. Constituem requisitos para admissão como associados: ser espírita, pessoa física maiores de 18 (dezoito anos ou emancipada) e que se proponha a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita;

Parágrafo 5º A admissão como associado dar-se-á através de proposta subscrita por um membro associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria, sendo que, a qualidade de associado é intransferível;

CENTRO ESPIRITAN DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



Parágrafo 6º. O associado contribuirá mensalmente com a quantia mínima fixada pela Diretoria ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo.

Parágrafo 7º. Os associados que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 6(seis) meses consecutivos, são considerados renunciantes ao quadro social.

Parágrafo 8º. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção, sem prejuízo dos seus direitos e deveres.

Parágrafo 9º. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo parágrafo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e será automaticamente, **excluído do quadro de associados para efeito de quórum**, podendo, entretanto, ser reintegrado ao mesmo, após regularização.

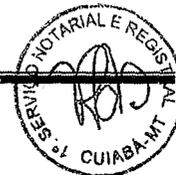
Art. 7º O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro;

Parágrafo Único- Ao associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo será assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte, discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, quando associado efetivo;



II. Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais, tais como: da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, para si e para as pessoas de sua família, conforme disposições regimental;

III. Assistir às reuniões públicas e participar das reuniões de Estudos, de cursos e demais atividades doutrinárias promovidas pelo Centro.

IV. Propor novos associados;

V. Assistir as reuniões privativas, quando autorizado.

Art. 9º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

I. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;

II. Participar à Secretaria a mudança de telefones, dos endereços da residência e do local de Trabalho;

III. Prestar ao Centro todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

IV. Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com boa vontade e dedicação.

V. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Centro quando destes fizer parte.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 10- O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem o direito de votar e de ser votado, queiram colaborar na consecução dos objetivos e finalidades do Centro.



§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros e ou materiais e serviços, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização de eventos e nas atividades do Centro.

§ 3º Todos os colaboradores também deverão assinar o Termo de Serviços Voluntários.

Art. 11- São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros, cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais:

- I. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro;
- III. pagar pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV. participar ao Centro a mudança de domicílio, mantendo atualizados os telefones.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12 - Constituem patrimônios do Centro:

- I. Os bens móveis, imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários existentes ou que venha a possuir;
- II. Doações, legados, donativos e mensalidades;
- III. Toda e qualquer aquisição patrimonial e demais rendas a serem oportunamente catalogadas.



Art. 13 - A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas é aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de divulgação da Doutrina Espírita, no cumprimento do programa do Centro.

Art. 14 - Os bens imóveis do Centro não podem ser onerados, permutados, vendidos ou alienados, ter agravos em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados, a critério da Diretoria, que deverá elaborar Termo correspondente e registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos associados e dos colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Centro é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos associados;



- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17- A Assembleia Geral (AG) é órgão máximo do Centro - composta pelos associados efetivos, que se encontram em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I – ORDINARIAMENTE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) – reunir-se-á uma vez por ano, no **mês de novembro**, para:

- a) Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal no que tange ao balanço patrimonial, as prestações de contas da diretoria e das demonstrações de receita e despesas do exercício anterior, analisando-os, aprovando-os ou desaprovando-os;
- b) Conhecer ou não dos recursos a ela submetidos pelos membros associados, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, decidindo em grau de última instância;
- c) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e legais.

Parágrafo único: A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e considerá-los empossados nos seus respectivos cargos;

II-EXTRAORDINARIAMENTE

Assembleia Geral Extraordinária (AGE) – reunião tantas vezes quantas se fizerem necessárias, quando convocada, para deliberar sobre assuntos constantes da pauta da convocação, nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros adesos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, com qualquer número dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto quando



forem apreciados assuntos para os quais seja exigido quórum qualificado, na forma deste estatuto.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas da seguinte forma:

I- Maioria simples, constituída pela metade mais um dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

II - Maioria absoluta, constituída por dois terços dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20 - As Assembleia Gerais que atenderão à exigência de quórum qualificado são as que tenham por finalidade deliberar sobre:

I. Alteração estatutária;

II. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Destinação de Bens do Patrimônio;

IV. Dissolução do Centro;

V. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI. Aprovação do Regimento Interno do Centro.

Parágrafo 1º- Para instalar a Assembleia Geral que exige quórum qualificado é necessária maioria simples;

Parágrafo 2º- Para as deliberações da Assembleia Geral que exige quórum qualificado se faz necessários dois terços de votos concordes dos membros adesos presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

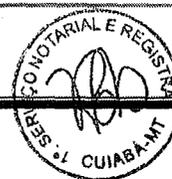
Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

CENTRO ESPIRITA LAR DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



III. Escolher um Presidente, entre os associados efetivos presentes, para dirigir a Assembleia, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, de impugnação de atos administrativos praticados pela Diretoria; eleição da qual seja candidato;

IV. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 22 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Centro ou por seu substituto estatutário, e terá voto de desempate.

Parágrafo Único: Quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, de impugnação de atos administrativos praticados pela Diretoria; eleição da qual seja candidato, a Assembleia indicará um membro associado presente e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para presidi-la.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Centro ou pelo seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital, afixado na sede social, contendo: local, dia e hora e a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas no mínimo, cinco dias antes da sua realização para tomada de decisões relativas a assuntos de caráter de urgência e com 10 (dez) dias de antecedência nos demais casos:

I. Pelo Presidente do Centro;

II. Pela maioria dos membros da Diretoria, incluindo seus órgãos operacionais;

III. Por um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão registradas em Ata que poderá ser de forma sumariada, contendo as transcrições das deliberações tomadas e será lida, aprovada e assinada na própria reunião pelo Secretário e pelo Presidente e em se tratando de eleição será assinada também pelo Presidente da mesa eleitoral e pelos eleitos.



Parágrafo Único- Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto legal dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 21, oportunidade em que passará a direção ao presidente “ad hoc” escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 26 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita entre os associados efetivos e empossada no mês de novembro, na Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos. Seus membros poderão ser reeleitos, isolados ou conjuntamente com direito apenas à uma recondução no mesmo cargo.

§ 1º- Compõe-se a Diretoria, dos seguintes cargos: Presidente; Vice Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o Centro, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III. Decidir sobre medidas administrativas;
- IV. Designar, entre seus membros, substitutos para os Órgãos Operacionais em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- V. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VI. Providenciar a realização de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do Centro;
- VII. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;



VIII. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, além da apresentação do Imposto de Renda anual, com auxílio do Conselho Fiscal.

IX. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

X. Fixar as contribuições mínimas a serem pagas mensalmente pelos seus membros;

XI. Isentar os seus membros do pagamento das contribuições fixadas no inciso anterior;

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data e hora a serem designadas pelo Presidente, e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados efetivos ou demais membros da Diretoria, previstos neste Estatuto, presidindo a todas, exceto quando se tratar da prestação de contas da Diretoria, de impugnação de atos administrativos praticados pela Diretoria e eleição da qual seja candidato;

II. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de todos os Órgãos Operacionais instalados;

III. Designar ou dispensar os Dirigentes dos Órgãos Operacionais, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

IV. Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Centro;

V. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos referentes à movimentação financeira;

VI. Autorizar a realização de serviços e compra de materiais de consumo para uso do Centro;

VII. Representar o Centro em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;



VIII. Assinar com o Secretário a documentação do Centro;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações aprovadas pela Assembleia e pela Diretoria, resolvendo os casos omissos;

X. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas para apresentar à Assembleia Geral Ordinária;

XI. Organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com as suas atribuições;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;

IV. Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho das atividades doutrinárias e administrativas do Centro;

Art. 31- Compete ao 1º Secretário:

Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;



VIII. Assumir a presidência do Centro, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;

IX. Organizar o livro de registro dos associados.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

I. Auxiliar o primeiro secretário nas suas variadas funções;

II. Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

III. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 33- Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II. Emitir, assinar e endossar cheques e demais documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente;

III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V. Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII. Elaborar os balancetes mensais das atividades financeiras do Centro, bem como o balanço anual, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro.

I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e;



II. Prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio financeiro e econômico do centro.

Seção III

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal (CF) é composto de três (três) membros titulares todos associados efetivos, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, podendo ser eleito também um (01) suplente.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente com a Diretoria.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em data previamente designada pela Diretoria para examinar os balancetes elaborados mensalmente pela Diretoria.

§3º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros titulares do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros do Centro, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembleia Geral, conforme o caso;

II. Impugnar as contas, quando necessário;

III. Reunir-se sempre que necessário;

IV. Emitir pareceres, por escrito, baixar diligência para sanear irregularidades, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Centro, sugerindo medidas para aprimorar os serviços;

V. Dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, para encaminhar à Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de três (03) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e poderão ser reeleitos, isolados ou conjuntamente com direito apenas à uma recondução no mesmo cargo, em se tratando da Diretoria.

Art. 38 - O pleito eleitoral terá início com a expedição do Edital de convocação.

I. Convocada a Assembleia Geral a Diretoria escolherá dois associados efetivos para conduzir o pleito eleitoral. Dentre eles será escolhido o Presidente da Mesa;

II. Não será permitido o voto por procuração;

III. Somente poderá votar o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

IV. Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, mediante assinatura do Termo de Posse.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES

Art. 39 - Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto ou que vier a ser criado, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente.

§1º- O Centro não distribui aos associados ou colaboradores qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, seja a que título for.

CENTRO ESPIRITA LAR DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



§2º – Todos os associados e colaboradores do Centro deverão assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme legislação vigente.

§3º – Não há entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de cor, raça, sexo ou religião.

Art. 40 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado ou colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado ou de colaborador.

Art. 41 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 42- Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto, desde que observadas às restrições contidas no artigo anterior.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 43 - Centro manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo revestidas das formalidades legais, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 44 - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do país, com vistas à manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos do Centro.

CENTRO ESPIRITA LAR DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



Art. 45 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, pode a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as legislações vigentes. (Este Estatuto, Código Civil, art. 46, inciso IV, etc.).

Paragrafo Único - As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) à natureza Espírita do Centro;
- b) à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) à destinação Social, sempre espírita, do patrimônio;
- d) o presente artigo, parágrafo e as suas alíneas.

Art. 46 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pela Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Art. 47 - O Associado, os Departamentos, Órgãos Operacionais e congêneres, em hipótese alguma, pode fazer-se representar por procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições, em quaisquer dos órgãos previstos neste Estatuto, sendo também, vedado o voto por procuração.

Art. 48 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Centro, nem pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro, visto tratar de serviço voluntário e como tal, assinarão o respectivo termo.

Art. 49 - Apoiar integralmente o Movimento Pró-Unificação do Espiritismo no Brasil, na busca do contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao órgão Federativo do Estado de Mato Grosso – FEEMT.

Art. 50 - O ano social coincidirá com o ano civil.

CENTRO ESPIRITA LAR DE AMOR

FUNDADA EM 11/09/2007



Art. 51 - O presente Estatuto foi reformulado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/11/2018, e entra em vigor nesta mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá 12/11/2018

AFRO STEFANINI

Presidente

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

OAB/RO 2062

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

MT

PESSOA JURÍDICA - O.S. 555538
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 34176, datado de 29/10/2019

CUIABÁ-MT, 29 de outubro de 2019

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta

